



Sergio Peixoto

Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 005/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2025/2028

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 13.437,35 (treze mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 8.062,41 (oito mil e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), desde que assuma as atribuições previstas no artigo 6º da Lei nº 991/2014 e suas alterações, podendo ser designado a responder como Secretário Municipal.

Art. 4º - O Prefeito e o Vice-Prefeito no período de gozo de férias terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

Art. 5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.

Art. 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1(um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

Art. 7º - A licença do Prefeito ou do Vice-Prefeito, por motivo de doença ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada, e durante o período de seu mandato, será integralmente remunerada pelo Poder Público Municipal até o dia da concessão da licença saúde ou outro benefício previdenciário junto ao regime de previdência em que estiver vinculado.

§ 1º - Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessária para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral pelo Poder Público Municipal até a data final de licença.

§ 2º - No caso de licença gestante ou de licença paternidade, o Poder Público Municipal será responsável pelo pagamento de complementação de valor, a ser verificado entre o valor do subsídio fixado nesta lei e o valor de benefício previdenciário.

§ 3º - Poderá o executivo municipal complementar o valor pago pelo regime geral da previdência social.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

Art. 8º O Subsídio mensal estabelecido nos artigos anteriores terão sua expressão monetária revisada anualmente considerando a inflação do período nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral dos servidores municipais e dependerão de lei específica.

Parágrafo único - Não será concedida a revisão anual prevista no caput no primeiro ano do mandato.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2024.

Sérgio Ricardo O. dos Santos

Presidente

Daniel Boetcher

Jair José Klagenberg

Geraldo Fuhr

Mário Francisco Winter

Secretário

Janice M. Schneider Zimmer

Everaldo Fuhr

Ciciene Palavro

José Reinaldo Frozi



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2024

Senhores Vereadores:

O art. 29, inciso V da Constituição Federal de 1988, na redação da EC nº 19/1998, prevê que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

O art. 39, § 4º da CF/1988, também na redação que lhe emprestou a EC nº 19/1998 estabelece que os detentores de mandato eletivo e Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídios fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.

Considerando que o projeto de fixação dos subsídios do prefeito e vice-prefeito para legislatura de 2025/2028 que foi proposto pela mesa diretora e que apresentava aumento de 10% foi rejeitado, e considerando ser de competência exclusiva da Câmara de Vereadores artigo 31, VI, esta sendo encaminhado o presente projeto pela maioria absoluta dos vereadores conforme artigo 47 da Lei Orgânica.

Atualmente o subsídio do Prefeito é de R\$ 13.437,35 (treze mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), do Vice-Prefeito é de R\$ 8.062,41 (oito mil e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos).

O projeto mantém as mesmas remunerações atualmente existentes para os devidos cargos.

Ainda, o projeto de lei prevê que a revisão geral anual dos subsídios dependerá de lei específica a ser editada e que não será concedida a revisão no primeiro ano de mandato.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

Importante mencionar que a fixação dos subsídios para a próxima legislatura é medida imposta pelo art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal, cuja obrigação também deve se atentar a anterioridade dos demais dispositivos vigentes na ordem jurídica.

Portanto, colocamos o projeto a disposição dos vereadores e contamos com a aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2024.

Sérgio Ricardo O. dos Santos

Mário Francisco Winter

Daniel Boetcher

Janice M. Schneider Zimmer

Jair José Klagenberg

Everaldo Fuhr

Geraldo Fuhr

Ciciane Palavro

José Reinaldo Frozi



Memorando 1- 664/2024

De: Cristina S. - SMF-C

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/06/2024 às 13:49:59

Setores envolvidos:

SMF-C, CMV

SOLICITAÇÃO IMPACTO

Anexo, Impacto Orçamentário e Financeiro.

—
Cristina Frich de Siqueira
Contadora

Anexos:

Impacto_Orcamentario_ano_de_2024_I_Oficio_096_2024_Camara.docx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB77-8EFA-B35F-4765

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTINA FRICH DE SIQUEIRA (CPF 933.XXX.XXX-20) em 26/06/2024 13:50:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://altofeliz.1doc.com.br/verificacao/AB77-8EFA-B35F-4765>



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sr. Ordenador da Despesa:

Conforme solicitado através do Ofício 096/2024 do Poder Legislativo, Memorando 664/2024, 1 DOC de 26 de junho de 2024.

Cabe esclarecer:

As Estimativas das despesas de Pessoal e Encargos (Poder Executivo e Legislativo) para o próximo exercício são conforme as folhas de pagamentos pagas, período setembro e outubro e alterações aprovadas em Leis.

Conforme descrito no ofício não terá alteração no valor do subsídio do Vice-Prefeito e Prefeito, onde a contabilidade fará a previsão no PL do Orçamento de 2025 baseado no valor atual. Em relação a receita atual realizada, existe suporte para alocação da despesa, sendo o impacto Orçamentário e Financeiro favorável.

Alto Feliz, 26 de junho de 2024.

Cristina Frich de Siqueira

Contadora CRCRS 69.989